



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

0001/2025

EMENDA ADITIVA Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 631/2025

Acrescenta o Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 631/2025, condicionando a contratação e qualquer desembolso da operação de crédito à prévia audiência pública com transparência dos termos do financiamento e da matriz de investimentos.

Acrescenta o Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 631/2025 com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, bem como qualquer liberação de recursos dela decorrente, ficam condicionadas à realização de audiência pública convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com divulgação do local, data e hora no sítio oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 1º Na convocação serão disponibilizados, integralmente, a minuta contratual (indicando indexador, taxa de juros, spread, prazos, carência e garantias), a matriz de investimentos (projetos, bairros atendidos, metas físicas e cronograma físico-financeiro) e o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º A inobservância do caput impede a assinatura do contrato e a liberação de quaisquer parcelas, sem prejuízo das responsabilidades legais.

§ 3º O Executivo publicará relatórios trimestrais de execução física e financeira dos projetos financiados, em seção específica do Portal da Transparência.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 07 DE 10 DE 2025.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

03 Out 2025

Nº de Fls

Katamine
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

O Executivo pede autorização de até R\$ 200.000.000,00 para operação de crédito com o Banco do Brasil, indicando apenas que os recursos irão para “despesas de capital”, sem especificar lista de obras, bairros, metas físicas, cronograma, taxa, indexador, prazos e contrapartidas. A própria redação do Art. 1º é genérica e não traz esses anexos mínimos de transparência e controle, o que impede o juízo parlamentar de oportunidade e conveniência na escala devida para esse montante.

O pedido ainda vem em regime de urgência, o que comprime a deliberação, fazendo-se necessário analisar mediante o condicionamento da contratação à audiência pública prévia com divulgação da minuta contratual (indexador, juros, spread, prazos, garantias), matriz de investimentos (projetos, bairros, cronograma físico-financeiro) e impacto orçamentário-financeiro, instrumentos que viabilizam fiscalização ex ante e participação social qualificada.

A própria redação do projeto remete a dispositivos da LRF e da Lei 4.320/1964 para registro e execução orçamentária (arts. 2º e 3º), mas não entrega, junto ao texto, os estudos que materializem a capacidade de pagamento e a aderência do endividamento aos instrumentos de planejamento.

Desse modo, a audiência pública com documentos anexados previamente supre essa lacuna e combate a ausência de transparência.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025 .

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL